N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

RESOLUÇÃO Nº 09/94 de 24.03.94

Dispõe sobre a criação do Jornal da Câmara, denominado "CÂMARA MUNICIPAL", como Órgão Oficial da Câmara Municipal de Manhumirim, e dá outras providências."

A Câmara Municipal, aprova e o seu presidente promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Jornal da Câmara, denominado "CÂMARA MUNICIPAL", como Órgão Oficial da Câmara Municipal de Manhumirim, para dar publicidade a todas as matérias e documentos oficiais relativos á vida da Câmara,no sentido de cumprir o preceito Constitucional previstos na Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 13.

Art. 2º - Não poderá o Jornal da Câmara ser utilizado para propaganda pessoal, de obras ou inaugurações.

Parágrafo Único - É obrigatória a publicidade da autoria de todas as matérias analisadas pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O Jornal da Câmara publicará: Atos do Presidente, Atos da Mesa-Diretora,Requerimentos ao Presidente Despachos do Presidente, Decretos Legislativos, Leis Municipais, Portarias, Editais, Avisos, Convocações de Reuniões, Regulamentos, Contratos realizados,Consórcios, Convênios, Expedientes Oficiais Expedidos, Balancetes Financeiros da Câmara e da Prefeitura, Processo de Prestação de Contas, Resumo de Atas das reuniões da Câmara e das Comissões, Proposições encaminhadas pelos Srs. Vereadores, Pareceres das Comissões e ainda outras publicações exigidas pela Lei Orgânica Municipal.

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

§ 1º - Serão publicados na íntegra todos os documentos acima, exceto os expedientes oficiais expedidos, os balacetes financeiros e o processo de Prestações de Contas, que terão sua publicação resumida.

§ 2º - O resumo de que trata o parágrafo anterior deverá conter no mínimo o número do processo, relato do teor do documento com todas as informações necessárias à compreensão do assunto e despacho do Presidente.

Art. 4º - O Jornal da Câmara, "CÂMARA MUNICIPAL" deverá ser publicado toda 1ª Segunda-Feira de cada mês.

Art. 5º - Será dada ordem numérica a partir do número 00(zero) e ordem cronológica a todos os exemplares.

Art. 6º - A tiragem mensal do "CÂMARA MUNICIPAL" é de 1000 (hum mil) exemplares, que devem ser distribuídos gratuitamente aos bancos, partidos políticos, casas comerciais, escolas, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público, Igrejas, Clubes, Sindicatos, Associações, Fórum local, bem como para todas as entidades e pessoas que a Mesa-Diretora da Câmara julgar necessário.

Art. 7º - Será divulgada em toda edição a composição da Mesa-Diretora da Câmara Municipal que responderá e se responsabilizará pela edição, constando também o nome de todos os vereadores.

Art. 8º - Será organizado um arquivo na Câmara Municipal contendo,pelo menos 10 (dez) exemplares de cada edição, não podendo este arquivo ser desfeito, a não ser por Resolução específica da Casa.

Art. 9º - O Presidente da Câmara, ouvida a Mesa-Diretora, tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, para regulamentá-la.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂM. 15 DE MANH

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Art. 10 - Além da expressão "CÂMARA MUNICIPAL", deverá o Jornal trazer sempre em sua fachada principal as expressões: :"Órgão Oficial da Câmara Municipal de Manhumirim", "Manhumirim-MG" e "Participe de nossas reuniões".

Art. 11 - Fica vedado qualquer tipo de comentários de ordem pessoal, veiculação de fotos, propaganda partidária ou a publicação de qualquer tipo de matéria que sejam previstas no art. 3º desta Resolução, por se tratar o Jornal do Legislativo de uma publicação oficial da Câmara.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 24 de março de 1994.

Jairo Dutra de Carvalho
PRESIDENTE

João Sanches Ferreira
1º SECRETÁRIO

REGISTRO

Registrado às fls. 05 verso 06 do Livro próprio, sob o nº de ordem ____, em 08/06/94.

Funcionário Responsável

Redação Final
Aprovada em 07/04/94
PRESIDENTE